



# SUMÁRIO

- LEI Nº 700/2018.



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 700/2018 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher dos Direitos da Mulher no Município de São Gabriel Ba. – CMDDM e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas diversas leis municipais, sobretudo a Lei Orgânica deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM– órgão colegiado de caráter deliberativo, (consultivo e fiscalizador que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º o Conselho ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que garantirá condições para contribuir com execução das ações propostas por este conselho.

Art. 3º-Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I- Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II- colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III- receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP.: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V- promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI- acompanhar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar condições de igualdade às mulheres;

VIII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX- articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate à desigualdade social;

X - Articular com setores da sociedade civil, órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas relacionadas às suas atribuições;

XI - Prestar assessoria ao Poder Executivo acompanhando a elaboração de políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

XII – Participar da elaboração da lei orçamentária do município; zelando para que exista um percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma política que garanta a defesa dos direitos das mulheres;

XII - elaborar e propor modificações no regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público, titulares e seus respectivos suplentes, e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

§ 1º- Os membros que farão parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um período igual.

§ 2º-A representação de entidades da sociedade civil serão indicadas por cada entidade legalmente constituída.

Art. 5º - Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes :

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social
- d) Secretaria de Administração
- e) Câmara Legislativa

Art.7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 03 (três) membros titulares.

Art. 8º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11º- A participação nas atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

& único: Os membros representantes do poder público serão dispensados das suas atribuições nos horários de reuniões ou atividades de competência do CMDDM, sem prejuízo da função.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP:. 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Art. 12º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Art. 13º. Para fins de deliberações da referida lei fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições da diretoria.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2018

  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia  
CEP: 44.915-000  
FONE/FAX: (74) 3620-2122

